

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Diogo Alexandre Marques Fontes Bento, como Assistente Convocado em regime de Tempo Parcial 50 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209618024

Despacho (extrato) n.º 7496/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Assistentes Convocados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Pedro Miguel Henriques Azevedo, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

Rui Manuel Pinto Ibañez Matoso, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209617985

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 7497/2016

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Luís Filipe Pereira Ribeiro, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

20 de maio de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209609033

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 7158/2016

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 1675/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Cristiano José Cardoso Santos, tendo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de técnico superior, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 11 de maio de 2016.

11 de maio de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209611536

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 557/2016

Alteração ao Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém

1 — Ao abrigo da competência conferida pelo disposto na alínea o) do artigo 92.º, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugado com a

alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 5.º

Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de UC's é efetuada por um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 11.º

[...]

A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de ciclos de estudos em regime de tempo parcial, cabe a um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.»

2 — É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial, com a nova redação.

18 de maio de 2016. — A Vice-Presidente do IPSantarém, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Republicação

Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto e Conceitos

1 — O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

2 — Para efeitos no disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Unidade Curricular Isolada», a unidade de ensino que não obriga à frequência de um plano de estudos;

b) «Estudante a tempo parcial», aquele que, encontrando-se inscrito num curso do IPSantarém conducente à obtenção de um grau académico, se inscreve a um número de Unidades Curriculares a que correspondam um máximo de 35 ECTS, em cada ano letivo.

SECÇÃO I

Unidades curriculares isoladas

Artigo 2.º

Destinatários

A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

Artigo 3.º

Vagas

1 — Para cada ano letivo, são definidas pela direção de cada Escola, as UC's passíveis de frequência nos regimes alvo do presente regulamento, bem como as respetivas vagas e calendário de inscrição, ouvidos o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos ao presidente do IPSantarém para homologação.

3 — Após a homologação a que se refere o número anterior a direção de cada Escola procede à sua divulgação, no respetivo sítio da internet.

Artigo 4.º

Candidatura

A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

Artigo 5.º

Serição dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de UC's é efetuada por um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — A inscrição em Unidades Curriculares isoladas pode ocorrer de entre as UC's que a direção da respetiva Escola tenha estabelecido como passíveis de funcionar neste regime.

2 — O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3 — Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

4 — Os estudantes não podem inscrever-se em UC's do curso que frequentam no regime de unidades curriculares isoladas.

Artigo 7.º

Frequência, avaliação e precedências

1 — Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2 — As UC's efetuadas segundo este regime e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos de ensino superior, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 8.º

Taxa de inscrição

Pela inscrição em UC's isoladas são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

SECÇÃO II

Ciclos de estudos em regime de tempo parcial

Artigo 9.º

Estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 35 ECTS do ano curricular respetivo.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior o plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso.

Artigo 10.º

Aplicabilidade

Cabe à direção de cada Escola, ouvido o conselho técnico-científico, definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial a cada curso, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime, por curso.

Artigo 11.º

Candidatura

A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

Artigo 12.º

Serição dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de ciclos de estudos em regime de tempo parcial, cabe a um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 13.º

Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

É permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano letivo, entre semestres, quando devidamente fundamentado.

Artigo 14.º

Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

Artigo 15.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

Artigo 16.º

Regime de propinas

O montante das propinas devido pelos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Homologação

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos não previstos no presente regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.